



ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005,  
Lei 2.030/2013

QUINTA - FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Ano IV  
Edição 507  
18 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005,  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

### DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Alessandra Lupepsiw dos Santos

### DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho

Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk

Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch

Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

Cristiane G. B. Rossetim

Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei

Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo

Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Ternoski

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

Controlador: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário

Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos

Vereador: Adriano Cardozo

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 2.066/2014

**Súmula:** "Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE FRUTAS DE PRUDENTÓPOLIS – APROFRUTA".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores de Frutas de Prudentópolis, Paraná;

**Art. 2º.** A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:

- a) descumprir a exigência do artigo anterior;
- b) modificar suas finalidades estatutárias;
- c) alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 03 de fevereiro de 2014.

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**GILVAN PIZZANO AGIBERT  
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 2.067/2014

**Súmula:** Autoriza o Município de Prudentópolis a celebrar convênio com a entidade a que se refere e determina outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

**Art. 1º** – Fica o Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Produtores de Frutas de Prudentópolis – APROFRUTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.520.478/0001-10.

**Art. 2º** - Fica o Município de Prudentópolis autorizado a disponibilizar um barracão industrial à Associação mencionada no artigo anterior, onde a referida exercerá suas atividades.

**Parágrafo Único:** A fim de possibilitar a disponibilização do barracão industrial nos moldes do "caput" e de acordo com as necessidades da referida Associação, fica o Município de Prudentópolis autorizado a firmar contrato de locação, tendo por objeto o referido barracão a ser disponibilizado, como forma de fomento e incentivo ao exercício de atividades agrícolas em nosso Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.939, de 16 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Prudentópolis, em 03 de fevereiro de 2014.

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**GILVAN PIZZANO AGIBERT  
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 01/2014

**CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 9º – Parágrafo 4º - da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

Resolve:

Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a apresentação da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2.013, em Audiência Pública a se realizar em recinto da Câmara Municipal de Prudentópolis, sito a Rua Conselheiro Rui Barbosa, 845, no próximo dia 26/02/2014, com início previsto às 9 horas junto à equivalente Comissão da Casa Legislativa Municipal referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Prudentópolis, 03 de fevereiro de 2.014.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 016/2014

**Data:** 03 de fevereiro de 2014.

**Súmula:** Declara utilidade pública o imóvel a que se refere e determina outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica declarada a utilidade pública, para fins de construção de um Centro de Educação Municipal Infantil – CMEI, a área de 3.638,57m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e trinta e oito metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), com frente para a Rua Elza Mehl, sendo parte integrante de área maior, registrada sob o nº. 15.564 no CRI local, de propriedade de Ari Mylla e João Antônio Mylla, ou a quem de direito pertencer.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agiber**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014**

**OBJETO:** aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 308.290,00 (trezentos e oito mil duzentos e noventa reais).

**DATA:** 19 de fevereiro de 2014, às 09h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014**

**OBJETO:** aquisição de materiais de expediente destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 226.970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais).

**DATA:** 20 de fevereiro de 2014, às 09h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014**

**OBJETO:** aquisição de um servidor destinado a Secretaria de Saúde.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**DATA:** 21 de fevereiro de 2014, às 09h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014**

**OBJETO:** aquisição de material esportivo destinado a Secretaria Municipal de Esportes.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 99.635,00 (noventa e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais).

**DATA:** 17 de fevereiro de 2014, às 13h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Pru-

dentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014**

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis que serão utilizados em eventos realizados para professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2014.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

**DATA:** 26 de fevereiro de 2014, às 09h30m.

**AMOSTRAS ATÉ 21 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014**

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis que serão destinados à merenda escolar no ano letivo de 2014.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 84.370,00 (oitenta e quatro mil trezentos e setenta reais).

**DATA:** 27 de fevereiro de 2014, às 09h30m.

**AMOSTRAS ATÉ 21 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014**

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, materiais de limpeza e higiene e utensílios em geral que serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 445.751,80 (quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

**DATA:** 28 de fevereiro de 2014, às 09h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 132/2013**

**Objeto:** aquisição de pneus novos, destinados a Secretaria Municipal de Educação.

**Vencedores:** PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA, nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14 e 15, no valor total de R\$ 75.851,20 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e a empresa RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI EPP, nos itens 01, 02, 08, 13 e 16, no valor total de R\$ 16.732,00 (dezesesseis mil setecentos e trinta e dois reais).

**Data:** 28/01/2014

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 132/2013**  
**Contrato nº 021/2014**

**Objeto:** aquisição de pneus novos, destinados a Secretaria Municipal de Educação.

**Vencedor:** Pneuforte Comércio e Recapagens Ltda.

**Valor:** R\$ 75.851,20 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 28/01/2014

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 132/2013**  
**Contrato nº 022/2014**

**Objeto:** aquisição de pneus novos, destinados a Secretaria Municipal de Educação.

**Vencedor:** RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli EPP.

**Valor:** R\$ 16.732,00 (dezesesseis mil setecentos e trinta e dois reais).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 28/01/2014

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 139/2013**

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis que serão utilizados em eventos realizados para professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

**Vencedor:** Osmair Rodrigues EPP, no lote 01.

**Valor:** R\$ 4.019,30 (quatro mil dezenove reais e trinta centavos).

**Data:** 28/01/2014

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 139/2013**  
**Contrato nº 023/2014**

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis que serão utilizados em eventos realizados para professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

**Vencedor:** Osmair Rodrigues ME.

**Valor:** R\$ 4.019,30 (quatro mil dezenove reais e trinta centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 28/01/2014

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 133/2013**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para recapagem de pneus dos veículos do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Vencedor:** Fabi Recapagens de Pneus Ltda.

**Valor:** R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

**Data:** 29/01/2014

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 133/2013**  
**Contrato nº 024/2014**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para recapagem de pneus dos veículos do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Vencedor:** Fabi Recapagens de Pneus Ltda.

**Valor:** R\$ 31.999,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 29/01/2014

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 140/2013**

**Objeto:** aquisição de alimentos de padaria que serão consumidos em eventos realizados para professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2014.

**Vencedor:** Matilde Gerei Labiak – Padaria ME.

**Valor:** R\$ 58.130,00 (cinquenta e oito mil cento e trinta reais).

**Data:** 29/01/2014

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 140/2013**

**Contrato nº 025/2014**

**Objeto:** aquisição de alimentos de padaria que serão consumidos em eventos realizados para professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2014.

**Vencedor:** Matilde Gerei Labiak – Padaria ME.

**Valor:** R\$ 58.130,00 (cinquenta e oito mil cento e trinta reais).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 29/01/2014

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 136/2013**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em tapeçaria dos veículos do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Vencedor:** Indústria e Comércio de Estofados Ternoski Ltda ME.

**Valor:** R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

**Data:** 29/01/2014

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 136/2013****Contrato nº 026/2014**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em tapeçaria dos veículos do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Vencedor:** Indústria e Comércio de Estofados Ternoski Ltda ME.

**Valor:** R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 29/01/2014

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Inexigibilidade nº 006/2013****Chamada Pública nº 003/2013**

**Objeto:** credenciamento de organizações da Agricultura Familiar Rural, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas para fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do PNAE.

**Credenciados:** ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL DE PRUDENTÓPOLIS, nos lotes, 01, 02, 03, e 05, no valor total de R\$ 157.137,20 (cento e cinquenta e sete mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos) e a ASSOCIAÇÃO MARCONDENSE DE AGRICULTORES, no lote 04, no valor total de R\$ 38.306,40 (trinta e oito mil trezentos e seis reais e quarenta centavos).

**Data:** 29/01/2014

**Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 006/2013****Chamada Pública nº 003/2013****Contrato nº 027/2014**

**Objeto:** credenciamento de organizações da Agricultura Familiar Rural, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas para fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do PNAE.

**Credenciado:** Associação de Agricultura Sustentável de Prudentópolis.

**Valor:** R\$ 157.137,20 (cento e cinquenta e sete mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos).

**Vigência:** até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

**Data:** 29/01/2014

**Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 006/2013****Chamada Pública nº 003/2013****Contrato nº 028/2014**

**Objeto:** credenciamento de organizações da Agricultura Familiar Rural, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas para fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do PNAE.

**Credenciado:** Associação Marcondense de Agricultores.

**Valor:** R\$ 38.306,25 (trinta e oito mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

**Vigência:** até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

**Data:** 29/01/2014

**Republicado por Incorreção****Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 023/2013****Contrato nº 196/2013**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2014.

**Data da assinatura:** 20/12/2013.

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 023/2013****Contrato nº 197/2013**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Ictus Comércio de Produtos Odonto Hospitalares Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2014.

**Data da assinatura:** 20/12/2013.

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 120/2013****Contrato nº 320/2013**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Ictus Comércio de Produtos Odonto Hospitalares Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2014.

**Data da assinatura:** 27/12/2013.

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente à Dispensa de Licitação nº 008/2013****Contrato nº 212/2013**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Lila Lubczyk Bahri.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2014.

**Valor:** Fica o valor do contrato nº 212/2013 reajustado pelo IGPM, passando de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para R\$ 522,44 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais, a título de aluguel.

**Data da assinatura:** 17/12/2013.

**Extrato do 6º Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 003/2012****Contrato nº 025/2012**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Baustelle Engenharia S/A.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 30 de março de 2014.

**Data da assinatura:** 29/01/2014.

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 010/2014**

**Objeto:** contratação de empresa para efetuar o transporte de professores, de segunda a sexta-feira, vindos de Iрати, para ministrarem aulas no Campus Avançado da Unicentro em Prudentópolis, conforme convênio firmado entre o Município de Prudentópolis e a UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste.

**Vencedor:** Alug Van Ltda.

**Valor:** R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), pelo quilômetro rodado, globalizando o valor de R\$ 74.360,00 (setenta e quatro mil trezentos e sessenta reais).

**Data:** 04/02/2014

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 010/2014****Contrato nº 029/2014**

**Objeto:** contratação de empresa para efetuar o transporte de professores, de segunda a sexta-feira, vindos de Iрати, para ministrarem aulas no Campus Avançado da Unicentro em Prudentópolis, conforme convênio firmado entre o Município de Prudentópolis e a UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste.

**Vencedor:** Alug Van Ltda.

**Valor:** R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), pelo quilômetro rodado, globalizando o valor de R\$ 74.360,00 (setenta e quatro mil trezentos e sessenta reais).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 04/02/2014



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 035/2014**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Rodrigo Woitechen**, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, como Gestor do Convênio nº 051/2013, do "Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos – 2013".

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a Portaria nº 113/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis – Pr, 04 de Fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 036/2014**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Rodrigo Woitechen**, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, como Gestor do Convênio nº 280/2013, do "Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - 2013".

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a Portaria nº 123/2013.

Prudentópolis – Pr, 04 de Fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 001/2014**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

DESIGNAR

Os funcionários abaixo relacionados sob a Presidência do primeiro, a contar de 02 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, para comporem a Comissão de Licitação, encarregada de proceder a abertura e julgamento dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Prudentópolis, sob o parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para homologação do Presidente da Câmara Municipal.

Presidente:  
Mauricio Lupepsa

Membros:

Mary Elizabeth Macohon  
Marcelo Colman

Os trabalhos da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes serviços ao Município.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos a partir de 06 de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 2014.

**Vereador Júlio Cesar Makuch**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**TERMO DE COMPROMISSO**

O Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público que em 14/01/2014, firmou Termo de Compromisso com o S. DANIEL DACIUK, CPF nº 048.206.559-14, objeto do procedimento administrativo protocolado sob nº 9.353.937-0, referente ao auto de infração nº 91671, pelo qual se compromete a realizar a recuperação do dano ambiental mediante o plantio de 1270 mudas de pinheiros, nas coordenadas UTM 0506504/7199324, no município de Prudentópolis Pr, com prazo previsto no referido termo.



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2012**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 001/2014**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2012, pelo Decreto nº 307/2012 de 28 de maio de 2012, CONVOCA, o candidato abaixo relacionado, aprovado no referido concurso, para comparecer em no dia 10/02/2014 a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Assistente Social

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
3º	300427	Danielle Maria Pacheco

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2012.

Prudentópolis, 03 de fevereiro de 2014.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 17/2014**

**DATA:** 03 de fevereiro de 2014.

**SÚMULA:** Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido a servidora **Vivien Viridiane Vignatti**, ocupante do cargo efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 03 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 18/2014**

**DATA:** 04 de fevereiro de 2014.

**SÚMULA:** Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido a servidora **Eliane de Fátima Lupes Maier**, ocupante do cargo efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 04 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 20/2014**

**DATA:** 05 de fevereiro de 2014.

**SÚMULA:** Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido a servidora **Dalva Cristo**, ocupante do cargo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 05 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 19/2014**

**DATA:** 04 de fevereiro de 2014.

**SÚMULA:** Revoga Adicional de Função que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º - REVOGAR** o Adicional de Função “AF-2” no percentual de 50% (Cinquenta por cento) concedido a servidora **Ana Cleia Baran Beger**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/02/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis, 04 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 37/2014**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º – SUSPENDER** a partir de 10 de fevereiro de 2014, a Licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida através da Portaria nº 364/2013 a servidora **Filomena Kassiano**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, devendo a mesma retornar as suas atividades normais, no local de sua lotação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 04 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 38/2014**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** licença para tratamento de saúde ao funcionário **Augusto Sedor**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, no período de 03 de fevereiro de 2014 a 06 de março de 2014, devendo retornar em 07 de março de 2014, conforme requerimento e atestado protocolado em 03/02/2014 e Perícia Médica realizada no dia 04/02/2014.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 05 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 39/2014**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públi-

cos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** licença para tratamento de saúde ao funcionário **Elizeu Ternoski Sobrinho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, no período de 27 de janeiro de 2014 a 11 de fevereiro de 2014, devendo retornar em 12 de fevereiro de 2014, conforme requerimento e atestado protocolado em 31/01/2014 e Perícia Médica realizada no dia 04/02/2014.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 05 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 40/2014**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** licença para tratamento de saúde ao funcionário **Ismael Stadnik**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Raio-X, no período de 23 de janeiro de 2014 a 10 de fevereiro de 2014, devendo retornar em 11 de fevereiro de 2014, conforme requerimento e atestado protocolado em 24/01/2014 e Perícia Médica realizada no dia 04/02/2014.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 05 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 41/2014**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Tendo em vista Perícia média realizada no dia 04 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde dos servidores abaixo relacionados, conforme resultado da perícia médica realizada no dia 04 de fevereiro de 2014, devendo o referido servidor retornar as suas atividades, ou atender as observações demonstradas nesta

Portaria:

Nome	Cargo	Lotação	Observações
Auri Orlandi	Mecânico	Dpto Rodoviário Municipal	Retornar ao trabalho, atendendo observações do resultado de avaliação médica pericial

**Art. 2º** – Os servidores relacionados, caso necessário, poderão requerer pedido de reconsideração até 15 (quinze) dias da data da realização da avaliação, mediante apresentação de novo atestado médico e laudos necessários.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 05 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 42/2014**

**Súmula:** Concessão de Férias  
**Data:** 05/02/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Férias ao servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Claudio Sochodolak	Assessor do Dpto de Obras I	Dpto de Obras	03/02/2014 a 04/03/2014	2013/2014
Darci Hubner	Operador de Moto-Niveladora	Dpto Rodoviário Municipal	10/02/2014 a 11/03/2014	2013/2014
Darci Hubner	Operador de Moto-Niveladora	Dpto Rodoviário Municipal	03/02/2014 a 09/02/2014 (Ref. 07 dias)	2012/2013
José Norlei Pilati	Agente Operacional	Delegacia de Policia Civil	10/03/2014 a 08/04/2014	2011/2012
José Pinto de Melo	Vigia	Dpto de Serviços Urbanos	04/02/2014 a 05/03/2014	2012/2013
Kleber Heleno Bilek	Agente de Combate a Endemias	Secretaria de Saúde	17/02/2014 a 18/03/2014	2012/2013
Reginaldo Alves Natel	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Dpto de Serviços Urbanos	03/02/2014 a 04/03/2014	2012/2013

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 05 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 43/2014**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.976 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Alterar a Portaria nº 34/2013, a qual designava servidores para procederem a avaliação dos certificados de cursos profissionalizantes, protocolados afim de gratificação por qualificação, previsto no Art. 24 da Lei Municipal nº 1.976, passando a ter a seguinte composição:

- Caroline Louize da Fonseca Silva Portela,
- José Vilson Ribeiro,
- Ariel Alex dos Santos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 05 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 003/2014**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE

**Artigo 1º** - Tendo em vista a necessidade de prévia reserva das instalações comuns da Câmara, tais como o plenário e o plenarinho; ainda que para realização de atividades de cunho oficial por vereadores ou comissões; constituem requisitos para a reserva: a solicitação do uso à presidência, bem como a comunicação da reserva do espaço com data, horário e previsão de duração do evento, diretamente à Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Prudentópolis, responsável pelo agendamento e controle de uso do plenário e do plenarinho da Câmara.

§ 1º - Tal medida de faz necessária em virtude da ocorrência de agendamentos de reuniões e atos para o mesmo horário e local sem a prévia e necessária autorização da presidência, e o competente agendamento perante o servidor responsável.

§ 2º - Os atos ainda que públicos ou oficiais realizados no interior de cada gabinete independem de prévio agendamento ou de autorização da presidência da casa.

**Artigo 2º** - Em homenagem ao princípio da economicidade bem como em virtude do dever geral de zelo pelas condições de segurança do prédio onde está localizado o Poder Legislativo Municipal; constitui dever de cada vereador constatar que os equipamentos de informática e ar condicionado de seu gabinete encontram-se desligados ao termino do expediente; bem como garantir que as janelas e portas de acesso encontram-se devidamente trancadas.

**Artigo 3º** - O acesso ao prédio da Câmara Municipal, assim como a utilização de suas instalações devem se dar única e exclusivamente para realização de atos relacionados ao exercício do poder legislativo; sendo vedada a realização de qualquer espécie de atividade extraordinária no interior do prédio; ainda que dentro das instalações dos gabinetes.

**Parágrafo Único:** O gabinete é de uso pessoal e intransferível do Vereador, sendo vedada a utilização do mesmo para finalidades alheias ao exercício do mandato; sendo o Vereador responsável pelas pessoas que vierem a frequentar o seu gabinete bem como por eventuais danos que estes possam causar à Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - De igual sorte, os atos relativos ao exercício da vereança que importem no uso das instalações da Câmara Municipal devem ocorrer dentro do horário de expediente; salvo necessidade extraordinária em outros horários ou dias, as quais deverão ser comunicadas por questões de rotina de segurança aos servidores responsáveis pelo prédio.

**Artigo 5º** - A Direção Contábil da Câmara Municipal juntamente com a Controladoria Interna do Poder Legislativo firmarão termos de uso e guarda de equipamentos e instalações com os responsáveis pelos gabinetes e equipamentos móveis que constituem patrimônio público da Câmara Municipal; pelos quais será reafirmada a responsabilidade, de uso, guarda e zelo dos respectivos bens que compõe o patrimônio da Câmara Muni-

pal.

**Artigo 6º** - Fica revogada a Portaria 011/2013 de 30 de Janeiro de 2013.**Artigo 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 05 de Fevereiro de 2014.

**Vereador Júlio Cesar Makuch**  
**Presidente da Câmara Municipal****MUNICÍPIO DE**  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO CONCURSO PARA**  
**EMPREGO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2012****CONTRATO RH Nº 01/2014****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Prudentópolis**CONTRATADO:** Natalia Fabri Gaspareto**OBJETO:** Prestação de Serviços como Agente Comunitário de Saúde – Pa-panduva de Cima**VALOR:** R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) mensais, com 40 (quarenta) horas semanais**VIGÊNCIA:** a partir de 03/02/2014 por prazo indeterminado, conforme Contrato.**MUNICÍPIO DE**  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****EDITAL**

AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTA C2 DA PORTARIA Nº 06/1999 ARTIGO 124 SVS/MS A QUAL REGULAMENTA A PORTARIA 344/1998 - SVS/MS

Nos termos do inciso **XI do artigo 18 e inciso III do artigo 9 da Lei federal nº 8080/90 e do artigo 124 da Portaria nº 06/99 – SVS/MS** que regulamenta a **Portaria nº 344/1998** comunicamos que o estabelecimento abaixo está cadastrado no Departamento de Vigilância Sanitária e está apto a comercializar medicamentos RETINÓIDES de uso sistêmico conforme descrito:

PROTOCOLO Nº:	111/14
ESTABELECIMENTO:	FARMÁCIA SANTANA
RAZÃO SOCIAL:	LEOMAR KACZAROUSKI & CIA LTDA.
CNPJ:	05.580.860/0001-65
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 994 - CENTRO.
MUNICÍPIO:	PRUDENTÓPOLIS
CEP:	84400-000
RESP. TÉCNICO:	LEOMAR KACZAROUSKI
CRF/PR:	11141/PR

Medicamentos autorizados da Portaria 344/98:

PRINCIPIO ATIVO	NOME COMERCIAL	DOSE	APRESENTAÇÃO
ISOTRETINOÍNA	ROACUTAM	10 Mg	Caixa C/ 30 CPR
ISOTRETINOÍNA	ROACUTAM	20 Mg	Caixa C/ 30 CPR
ISOTRETINOÍNA	ISOTRETINOÍNA	10 Mg	Caixa C/ 30 CPR
ISOTRETINOÍNA	ISOTRETINOÍNA	20 Mg	Caixa C/ 30 CPR
TRETINOÍNA	VITACID	0,025%	Gel 25 mg
TRETINOÍNA	VITACID	0,05%	Crema 25 mg
TRETINOÍNA	VITANOL-A	0,05%	Crema 30 mg
TRETINOÍNA	VITANOL-A	0,025%	Gel 30 mg

Prudentópolis, 31 de janeiro de 2014.

Geraldo Kloster  
Educador SanitárioJoão Batista Machado  
Coord. do Depto. de Vigilância Sanitária  
Port. 047/13 de 19/02/13

A afixação do presente Edital deve ser feita por um período mínimo de 15 dias em local público e a sua retirada caracteriza como desacato à autoridade.

1a VIA: PROCESSO ESTABELECIMENTO; 2a VIA: EDITAL PÚBLICO; 3a VIA: ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO.

**MUNICÍPIO DE**  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ**DECRETO Nº 11/2014****DATA:** 28 de janeiro de 2014**SÚMULA:** Dispõe sobre Promoção de Professores do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Estatuto, Plano de Cargos, Careira e Remuneração do Magistério Público Municipal)

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam Promovidos os Professores abaixo relacionados, subordinados ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista terem preenchido os requisitos legais em conformidade com o Capítulo IV, artigo 10 da Lei supra citada, ficando enquadrados nos respectivos Graus de Vencimento e Referências.

PROFESSOR(A)	Grau de Vencimento - Referência
Adelia Budnik	03M
Adriana Aparecida Amancio	03G
Adriana Garcia	03G
Adriana Kraiczek Schulham	01D
Adriana Malko	02L
Adriana Maria Pereira Paiva Michalowski	03L
Adriana Vaurik	03C
Adriana Woiciechowski	03G
Amelia Romanhuk	03C
Amelia Wozivoda	03M
Ana Dzioba	03M
Ana Lenete Sluzovski	02E
Ana Maria Brozoski Kuchla	03M
Ana Maria Nunes Sochodolak	02M
Ana Paula Conrado	03G
Ana Paula Fales Bolfe	03G
Ana Paula Westerberg Iulek	03C
Andressa De Oliveira Kawka	03C
Angela Maria Rocha Garcez Bobato	03C
Angela Nakonechen Strechar	02C
Angelita Rossetin Bini	03G
Aniceia Roniak Malavski	03I
Anicia Kreczkowski	03L
Anizia Bobalo Koltun	03E
Anizia Groch	03I
Anizia Skvira	03I
Audea Naconechen Volanin	03C
Avani Terezinha Bahri	03B
Bernadet Kraiczki	03B
Bernadete Bodnar Bochniak	03I
Bernadete Charnei Pereira	03E
Bernadete Kutianski Novossad	01B
Brunna Emanoela Penteadu Ribeiro	02B
Carla Grazielle De Lima Marconato	03C

Celia Schafranski Malanski	01B
Celia Suchodolak De Souza	03M
Cheila Marcia Costa Guilouski	03E
Claudete Maria Petriw	03G
Claudiane Savio	03I
Cleusi De Fatima Montani	02I
Danieli Terezinha Gruskoski Salanti	02I
Darcisio Bosak	03E
Denilly Tatiany Bini	03E
Denise Regina Prates Boiko	03E
Deocelia Michalichen	03E
Dione De Fatima Mosquer	03D
Dulcimara Batista	03M
Edirlene Aparecida Pereira Machado	03B
Edvirges Maria Krik	03G
Elaine Cristina Ternoski	03B
Elenita Woiciechowski Mayer	03C
Eliane Cristina Mazon Okaranski	03B
Eliane Dal Pisol	03C
Eliane Lopes Marconato	03I
Eliane Pereira Goncalves	03E
Eliliane Oliveira Penteado	03C
Elis Andreia Fales	02C
Elisete Belo	01E
Elisiane Ternoski	03B
Elizabeth Aparecida Bini Belin	03I
Elizandra Charnei	02C
Elizangela Charnei	02B
Elizete Do Belem Canesso	03M
Elizete Homeniuk	01L
Elizete Preslak Bortolozzo	03G
Eugenio Szeliga	02M
Fabiana Chaicoski	03C
Fabiane Cristina Copack	03D
Fabiola Miketchen Pontarolo	03C
Gilmara Miketchen	03G
Gislaine Cristina Serzoski Dos Santos	03B
Helena Bahri	02E
Helena Dombek	03E
Helena Meskow	02E
Helena Pelleche De Mello	03E
Herika Stabel De Liz	03G
Hilda Kreczkowski Dvulhatka	02G
Hildegard Binsfeld Lehnen	03M
Ines Brozoski	03G
Inez Aparecida Siebre De Oliveira	03C
Inez Koupak	03M
Iolanda Aparecida Bonete Novossad	02E
Iracema Gardasz	03E
Isabel Smaha Vogivoda	02E
Ivanilda Schirlo Petel	03G
Izonete Regina Moleta Iltchechen	03C
Janaina Da Graca B Rodrigues	03G
Jane Aparecida O De Souza	03M
Jane Cleusa Christo Bahri	03G
Janice Aparecida Popi	03F
Jeovana Andreia Malko	03M
Jessey James Michalouski	03C
Joana Mariza Pauluk	03F
Joana Preslak	03G
Joana Rosa Melnik Casiano	03E
Joanice Chomen	03G
Joaninha Petel	02E
Joelma Sluzovski	02G
Joselia Maria Caciono	03G
Joselia Marina Koupak	03B
Josieli Zachrebelne Schirlo	03B
Josineide Aparecida Korolhuk	03F
Julia Petriu	03G
Julia Sydorko	03E
Juliana Dzioba	03L
Juliana Stadler Zdebski Nawroski	03C
Katia Garbachevski Dal Pisol	02B
Laudeci Smutek Volaniuk	02E
Leci Maria Anderle	03B
Leci Maria Anderle	03E
Leidiani Marcela Charnei Garbachevski	03C

Leiva Ayres Do Prado	03G
Lourdes Mara Czuy Lichi	03B
Lourdes Mara Czuy Lichi	03E
Lubina Lessei	01E
Lubina Nazarkevicz Boiko	03C
Luceia Ayres Do Prado	03L
Lucia Alves Fausto Kovaliv	01E
Lucia Bugdanovicz	02E
Lucia Doruch Sobrinha Ferreira	03I
Lucia Horodenski Ternovski	03M
Lucia Martim	03L
Lucia Repula	03L
Lucia Serbai Solobodziam	03F
Luciana Mlynarczuk	03E
Luciana Semzezyn	03G
Luciane Lucks Penteado	02G
Luciane Maia Do Nascimento	02B
Lucineia Teresinha Colecha	03B
Luiz Romualdo Klosovski	03M
Luiza Josefa Schicorski	03M
Madalena Krik Guil	03M
Marcia Andrea Ditzel	03B
Marcia Regina Beltrao	02L
Marcia Schuved	02C
Marcia Terezinha Batista Chociai	03G
Margarete Lubachevski Pocznek	03L
Margarete Onesko Molotto	03C
Mari Rosangela Zanolensi	03B
Maria Alice Belo	03C
Maria Andreia Beltrao	02E
Maria Burkovski	03B
Maria Celia Honesko	03I
Maria Goreti Burko Kocko	03M
Maria Ines Sydorko	03L
Maria Inez Opszarski	03I
Maria Irene Volanin	02G
Maria Ivete Pocznenek	03G
Maria Jose Ferreira Machado	03E
Maria Josemar Antonio	03C
Maria Kohuth Reitor	02L
Maria Kulek	03C
Maria Lurdes Doroch	02E
Maria Madalena D Sembaluk	03M
Maria Madalena Horodenski	03G
Maria Madalena Preslak	03M
Maria Marcia Cassiano Petriw	03L
Maria Marlene Dranski	02L
Maria Melnik	02E
Maria Rosalene Kuasoski	03G
Maria Saplak	03E
Maria Zenovia Sermatiuk	02L
Maricelma Pereira Makuch	03C
Maricleia Teofila Barabach	03G
Marilda De Fatima Batista Lopes	03C
Marilda Machado Da Silva	02C
Marilene Greszeszen	03B
Marilene Greszeszen	03C
Marina Lupepsa Bochaczuk	03G
Marina Maiczuk Dos Santos	03G
Marines Gerega	03M
Mariuze Chociai	03M
Marizete Kereliu Mlot	03B
Marizete Kereliu Mlot	03E
Marlene Basniak Burko Lopes	01E
Marlene Honesko Neiverth	03I
Marlene Pastuch Malko	03G
Marlene Sydorko Block	02L
Marli Kobernovicz	03G
Nadia Saplak Petez	02M
Nair Felema	02L
Neide Pontarollo	03E
Neivair Monteiro De Ramos	03M
Neuza Luzia Marinhak Zdebski	03E
Neuza Regina Mazur Krik	03C
Neuza Regina Mazur Krik	03G
Neuzi Terezinha Menon Galvao	03L
Nicea Teresinha Do Nascimento	03M

Nilce Terezinha Maia Oliveira	03M
Noeli Bini Gomes Da Silva	02M
Odete Deren	03E
Olga Bobalo	03E
Otilia Berechavinski	01L
Pedra Petriu Mazepa	02E
Priscila Lukasievicz	03B
Raquel Krauczuk	02E
Regiane Ap Dos Santos Matuchenez	03G
Regiani Cardoso	03E
Regina Kolecha	03L
Regina Kulek	03I
Ronise Helena Dos Santos	02B
Rosa Caroline De Liz Martinelli	03B
Rosana Aparecida Ribeiro De Sene	03D
Rosane Belo Dos Santos	03E
Rosangela Krik	03E
Rosangela Zubek	02B
Rose Maria Geisel	03M
Rose Maria Koupak	03L
Roseli Hlatki	03G
Roseli Smil	03G
Roseli Sochodolak	03M
Roselia De Fatima Do Nascimento	02C
Rosicleia De Fatima Jose	02B
Rozelmira Aparecida Dos Santos	03L
Sandra Luiza Tkaczuk	02E
Sandra Mara Menon	03B
Sara Belin Dal Santos	03E
Selma Filla Szklar	03E
Silvana Colecha	03E
Silvana Maria Stocki Siombalo	03E
Silvana Uliach	03B
Silvia Lubachevski Charnei	03G
Silvia Regina Veres Matuchenez	03C
Silvia Zahaidak	03E
Sofia Dobrovoski Makohin	03L
Sofia Labiak Rodrigues Antonio	03L
Solange Toroski	02B
Solange Toroski	03G
Sonia Roseli Mosquer Lupepsa	03B
Sueli Terezinha Bini Pinto	03L
Susane Aparecida De Lima Neves	02D
Suzana Bobalo Kuczer	03G
Tecla Bobalo Franco	03E
Tecla Gardasz	03B
Teodosia Dacechen	02E
Teresinha De Lourdes Maleski Rebelato	02E
Tereza Antonio Muller	02L
Terezinha Mazur	03L
Terezinha Sibrux Klos	02E
Thelma Aparecida Kovaliv	02E
Vera Aparecida De Souza	03D
Vera Lucia Krupa	03M
Vera Lucia Schafransk Krauczuk	03G
Veraci Caetano De Souza Woidelo	03E
Veronica Latyki Rossa	03L
Virginia Mirian Balhs De Mello Mehl	02B
Wilson Bini Junior	03E
Zenovia Horodenski Bida	03L

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/01/2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis, 28 de janeiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 21/2014**

**DATA:** 04 de fevereiro de 2014.

**SÚMULA:** Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido a servidora **Silvana Aparecida Alves de Souza**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/02/2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 04 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 2.068/2014**

**SÚMULA:** "Altera o caput do artigo 1º, a alínea "a" do inciso I do artigo 9º, o inciso III do artigo 9º e o artigo 14º da Lei Municipal 2.064/2013 e dá outras providências".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

**Art. 1º.** O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.064/2013 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, estima a Receita em R\$ 83.200.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:"*

**Art. 2º.** A alínea "a" do inciso I do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

*" a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento*

*Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento de cada entidade, de acordo com o Art. 37 Inciso III, da Lei nº 2.042/2013 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.”*

**Art. 3º.** O inciso III do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

*“ III – Utilizar os valores de Reserva de Contingência, tanto junto ao Poder Executivo como no Instituto de Previdência de Prudentópolis, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevisíveis, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2014. “*

**Art. 4º.** O artigo 14º passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 14º – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2014 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017 (Lei Municipal 2.043/2013 de 10/07/2013) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2042/2013 de 10/07/2013) e com o layout do sistema SIMAM 2014 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 06 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE**  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2014**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Prudentópolis e determina outras providências.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto

Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e segs da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual.

**§ 2º.** A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de PRUDENTÓPOLIS será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

**§ 3º.** No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;

III – adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V – eficiência e sustentabilidade econômica;

VI – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

VIII – segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X – proteção do meio ambiente

## CAPÍTULO II

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Seção I – Da delegação dos serviços

**Art. 4º.** Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de PRUDENTÓPOLIS delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

**§1º.** O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.

**§2º.** A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de PRUDENTÓPOLIS, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

**§3º.** As áreas do Município de PRUDENTÓPOLIS não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

**§4º.** As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de PRUDENTÓPOLIS e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

**§5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

**Art. 5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

#### Seção II – Dos bens e direitos

**Art. 6º.** O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de PRUDENTÓPOLIS, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

**§1º.** O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

**§2º.** Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**§3º.** Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar,

sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

**Art. 7º.** Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Parágrafo único.** O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de PRUDENTÓPOLIS em caso de reversão do patrimônio.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de PRUDENTÓPOLIS, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

**Parágrafo único.** Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

**Art. 9º.** O Município de PRUDENTÓPOLIS reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo imobilizado.

**Parágrafo único.** O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referentes ao contrato de anterior (Contrato de Concessão 421/2006, de 07/02/2006), inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.

#### Seção III – Das tarifas

**Art. 10.** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, o Decreto Estadual 7.878/2010 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

I – subsídio cruzado entre os sistemas;

II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;

III – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;

IV – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

V – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;

VI – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VIII – incentivo à eficiência do prestador do serviço.

**Art. 11.** A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma Lei, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu.

**§1º.** O cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, apreciada pela entidade reguladora estadual competente, sendo posteriormente apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

**§2º.** A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º.** Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 3.839/2012, 7.290/2013 e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

**§4º.** Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo.

**Art. 12.** Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**Art. 13.** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988, 3.839/2012, 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§1º.** Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e na de preços anexa ao Decreto Estadual 3.839/2012, 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§2º.** A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m<sup>3</sup>) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuário.

**§3º.** A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

**§4º.** A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§5º.** Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema,

além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

**§6º.** O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de PRUDENTÓPOLIS e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de PRUDENTÓPOLIS (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

**§7º.** O Município de PRUDENTÓPOLIS deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

**§8º.** O Município de PRUDENTÓPOLIS é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

**§9º.** O Município de PRUDENTÓPOLIS será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

**§10º.** A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

**Art. 14.** As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

**Art. 15.** É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

#### Seção IV – Das interrupções

**Art. 16.** Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo,

sucedê-lo ou complementá-lo.

### Seção V – Das ligações

**Art. 17.** É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de PRUDENTÓPOLIS, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

**§1º.** Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

**§2º.** A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

**§3º.** Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

**§4º.** Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

### Seção VI – Dos tributos

**Art. 18.** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de PRUDENTÓPOLIS relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

### Seção VII – Da extinção

**Art. 19** Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de PRUDENTÓPOLIS depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Parágrafo único.** Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de PRUDENTÓPOLIS prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

**Art. 20** Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

**Art. 21.** A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Saneamento Básico de PRUDENTÓPOLIS observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 22.** O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de PRUDENTÓPOLIS e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de PRUDENTÓPOLIS como unidade de referência.

## CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

**Art. 23.** O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

**Art. 24.** Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de PRUDENTÓPOLIS e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 25.** A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo

que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

**Parágrafo único.** A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** O Município de PRUDENTÓPOLIS deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

**Parágrafo único.** Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

**Art. 27.** Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município PRUDENTÓPOLIS e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de PRUDENTÓPOLIS, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão 421/2006, de 07/02/2006.

**§1º.** A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e do Instituto das Águas do Paraná e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, 3.839/2012, 7.290/2013 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

**§2º.** O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de PRUDENTÓPOLIS é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

**Art. 28.** Ficam convalidados todos os atos praticados durante o período de precariedade da concessão, convalidadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão 421/2006, até a data da celebração do Contrato de Programa autorizado nesta Lei.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.486/2006 e as demais disposições em contrário.

Prudentópolis, 06 de fevereiro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS** ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 002/2014**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Revogar a Portaria 010/2013 de 17 de Janeiro de 2013, publicada no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis nº 431 de 17 de Janeiro de 2013; retornando a competência nela delegada à competência funcional da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Prudentópolis.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 05 de Fevereiro de 2014.

**Vereador Júlio Cesar Makuch  
Presidente da Câmara Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)